



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA

APROVADO
Em 10/12/2015
Rogério Martins da Costa
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 329/2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS E RESIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a título gratuito, terrenos e casas residenciais aos seus ocupantes, devidamente comprovado através de cadastro, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Os terrenos e casas de que trata o caput deste artigo, é composto de residências domiciliares ou terrenos cujas residências já foram edificadas a mais de cinco (05) anos e não possuam escritura publica;

Art. 2º. Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, será destacada do patrimônio do Município, que estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alagoa Nova, Estado de Paraíba;

§ 1º. Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, será registrado em nome do ocupante do aludido imóvel, desde que comprovada sua posse a mais de cinco (05) anos.

§ 2º. Não será efetuado o registro do citado imóvel, em nome de seu ocupante, sem a devida autorização do poder executivo, desde que comprovado sua ocupação no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 3º – Só serão assegurados a regularização dos imóveis exclusivamente residencial e ou para construção de sua moradia, no caso de terreno;

Art. 4º – Na regularização dos imóveis a que se refere o art. 1º. Ali deverá constar expressamente que o referido imóvel não poderá ser alienado, nos próximos dez (10) anos, sob pena de tornar nula a alienação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou Extrajudicial, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

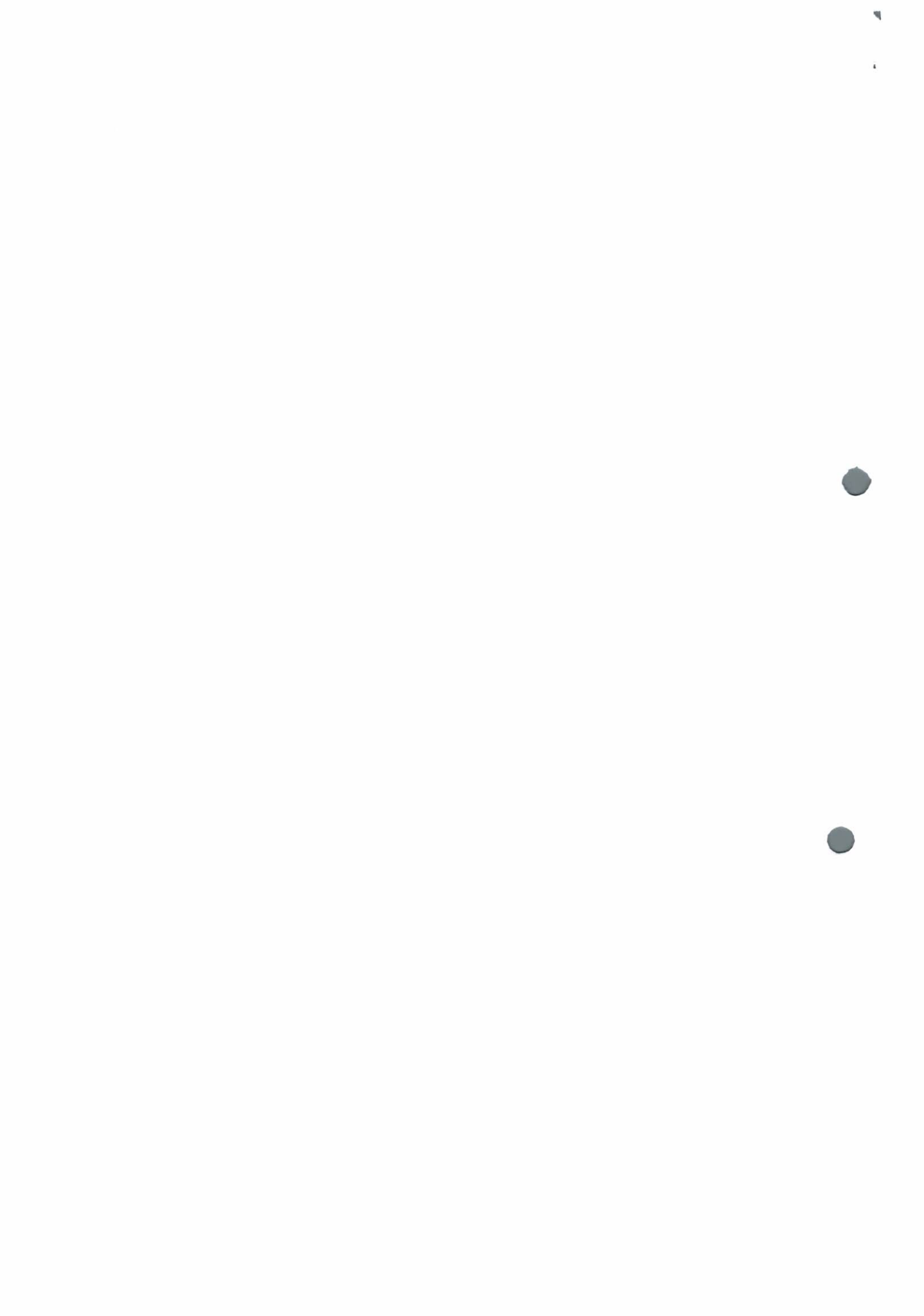
Art. 5º. – Só poderão ser beneficiados com a doação, os donatários que residem no imóvel há mais de cinco (05) anos e que receberam o imóvel diretamente do poder publico municipal através de cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

Email: juridicapman@hotmail.com

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova -

PB - CEP. 58.125.000

Fone: (83) 3365-1058





Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA

Paragrafo 1º. – O imóvel adquirido sem a anuência da Prefeitura, não poderá ser concretizado sua doação em nome do adquirente, devendo o ocupante procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para efetuar o seu cadastro, desde que este não tenha qualquer outro imóvel em seu nome, de sua companheira ou de filho que resida com os mesmos.

Paragrafo 2º. – Para o Imóvel que houve permuta, desde que acompanhado pelo poder publico municipal, terá os mesmos beneficios dos que já residem no imóvel, há mais de cinco (05) anos;

Paragrafo 3º. – Não fará jus a doação de que trata o art. 1º desta lei, aqueles moradores que tenham mais de um imóvel;

Art. 6º. Os imóveis pertencentes ao município, que estão ocupados ha mais de 20 anos, também serão beneficiados pela presente lei, desde que comprovado sua ocupação pelo prazo acima estabelecido;

Art. 7º. Não serão contemplados para efeito de doação, os imóveis situados na Vila São Miguel.

Art. 8º – Fica atribuído o valor venal de **R\$ 7.880,00** (sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), ao imóvel objeto da presente doação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 24 de novembro de 2015.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito

Email: juridicapman@hotmail.com

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova -

PB - CEP. 58.125.000

Fone: (83) 3365-1058

